

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dr. João Cláudio Pizzato Sidou, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica

PGEA n.º 02434.000.038/2026

Referência: Ata de Julgamento n.º 46/2026 – Etapa de Pitch – Trilha Avançada

Desafio 03 – Anonimização

Assunto: Recurso administrativo (Edital, subitens 8.14, 8.15 e 13.1, “a”)

DEPARISON CONSULTORIA LTDA., nome fantasia **Maven Inventing Solutions**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.781.434/0001-20, com sede em Rua Mariante 288/1402, neste ato representada por Lindomar de Azevedo Gomes, participante regularmente inscrita e homologada no Desafio 03, vem, respeitosamente, com fundamento nos subitens 8.14, 8.15 e 13.1 a 13.6 do Edital e no art. 5º, incisos XXXIV, “a”, e LV, da Constituição Federal, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento da etapa de Pitch do Desafio 03 – Anonimização, registrado na Ata de Julgamento n.º 46/2026, pelas razões a seguir expostas.

I. SÍNTESE E PROPÓSITO DO RECURSO

1. A Recorrente registra, de início, o seu reconhecimento ao trabalho desta Comissão. O CPSI n.º 001/2026 é iniciativa pioneira no sistema de justiça brasileiro, conduzida com ampla publicidade, esclarecimentos vinculantes e sessões registradas.

2. O presente recurso tem objeto restrito e propósito colaborativo. Não se questiona a lisura do certame, a idoneidade dos avaliadores, tampouco a nota ou a

classificação de qualquer outra participante. Pede-se (i) que sejam explicitados os fundamentos das notas atribuídas à Recorrente, que a Ata n.º 46/2026 registra em valores numéricos; e (ii) que, à luz do material entregue e da gravação do Pitch, sejam reexaminadas as notas dos critérios **Aderência ao Desafio e Inovação e Experiência do Usuário**.

3. Registra-se desde logo um dado relevante para a apreciação do pedido: o seu acolhimento **não exclui nenhuma das seis participantes já classificadas**. Por força do subitem 8.13.2 do Edital, todas as propostas com Nota de Pitch equivalente no limite de classificação seguem para a etapa de MVP. O provimento amplia a disputa, na linha do subitem 15.4 do Edital, segundo o qual as normas do Chamamento “serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados”.

II. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

4. O subitem 8.14 do Edital prevê o cabimento de recurso contra as decisões adotadas pela Comissão de Avaliação durante a etapa dos Pitches, a ser processado na forma do capítulo 13 (subitem 8.15). O subitem 13.2 fixa o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato decisório, para envio das razões ao endereço cpsi@mprs.mp.br.

5. O resultado do julgamento da Trilha Avançada foi publicado em **21/09/2026** na página <https://www.mprs.mp.br/licitacao/chamamento/>. O prazo recursal encerra-se, portanto, em **24/09/2026**. Protocolado nesta data, o recurso é tempestivo.

III. O JULGAMENTO RECORRIDO

6. A Recorrente apresentou o seu Pitch em 01/09/2026, na Sala 2, com entrega do material digital ao final da sessão, conforme o subitem 8.5 do Edital. O Software Bill of Materials (SBOM) havia sido protocolado em 31/08/2026, no prazo do cronograma.

7. Em 14/09/2026, a Comissão atribuiu à Recorrente as seguintes notas, na escala adotada na Ata n.º 46/2026:

Critério (Edital, 8.12)	Nota atribuída	Nota máxima	Aproveitamento
Aderência ao Desafio	2,5	4,0	62,5%
Viabilidade Técnica e/ou Operacional	4,0	4,0	100%
Inovação e Experiência do Usuário	1,5	2,0	75%
Nota de Pitch	8,0	10,0	80%

8. Foram classificadas para a etapa de MVP seis participantes, todas com Nota de Pitch 9,5. A Recorrente, com 8,0, ficou a 1,5 ponto do limite de classificação. A diferença concentra-se principalmente no critério Aderência ao Desafio, no qual a Recorrente recebeu 2,5.

IV. RAZÕES DO RECURSO

IV.1. Da explicitação dos fundamentos das notas

9. A Ata n.º 46/2026 enuncia os critérios do subitem 8.12 e, em seguida, apresenta as tabelas de notas por desafio. Em relação à Recorrente, não há registro das razões que conduziram a cada nota, por critério. A Recorrente compreende que o volume de desafios julgados explica a opção por um registro sintético. Ocorre que, sem conhecer os fundamentos, a participante não tem como identificar qual aspecto da sua apresentação foi considerado insuficiente, e o exercício do direito de recorrer assegurado pelo subitem 8.14 fica dificultado.

10. O dever de motivar decisões que afetem interesses em processos seletivos é regra geral do direito administrativo. Decorre do art. 93, inciso X, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 15.612/2021, que rege o processo administrativo no Estado do Rio Grande do Sul e do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, que o Edital adota subsidiariamente e que arrola a motivação e o julgamento objetivo entre os princípios das contratações públicas; e, por analogia, dos arts. 2º e 50, incisos I e III e § 1º, da Lei n.º 9.784/1999, segundo os quais devem ser motivados, de forma “explícita, clara e congruente”, os atos que afetem direitos ou interesses e os que decidam processos de seleção pública.

11. O próprio instrumento convocatório caminha nessa direção. O Termo de Referência qualifica os critérios do Pitch como “**critérios objetivos**” (item 9.2.5); o subitem 14.2, inciso VII, do Edital atribui à Comissão a elaboração das classificações “observadas as trilhas e os critérios **objetivos** estabelecidos”; e o subitem 8.13.3 exige decisão tomada “**fundamentadamente**”. Critérios de natureza qualitativa, como compreensão do problema e qualidade da experiência do usuário, tornam-se objetivamente controláveis por meio da fundamentação da nota.

12. A necessidade é reforçada por uma circunstância do caso. O subitem 8.12 do Edital prevê notas em escala de 0 a 100; a Ata adotou escala de 0 a 4, 0 a 4 e 0 a 2, com intervalos predominantemente de meio ponto no Desafio 03 e de décimos em outros desafios. A Recorrente não questiona a conversão, que é aritmeticamente equivalente à fórmula do subitem 8.13. Observa que, nessa escala, cada meio ponto corresponde a cinco pontos da nota final de 0 a 100, e que o empate de seis participantes no limite de classificação mostra o quanto cada fração foi decisiva. Conhecer o método de atribuição e consolidação das notas é, por isso, especialmente relevante.

13. A Ata também não permite à Recorrente conhecer, em relação ao Desafio 03: (a) as notas individuais dos avaliadores ou o método de consolidação adotado, à vista do subitem 14.6 do Edital; (b) a nota enviada por meio eletrônico pelo Gestor Institucional (Product Owner) do desafio e a forma como foi computada; e (c) a indicação dos membros que participaram da deliberação, nos termos do subitem 14.3 e da nominata publicada. São informações que integram a instrução do PGEA e às quais a interessada tem direito de acesso.

14. Ao final do Pitch da Recorrente, a palavra foi posta à disposição e não houve perguntas dos membros presentes. A Recorrente não teve, assim, oportunidade de esclarecer eventual dúvida sobre a aderência da solução. Se alguma dúvida dessa natureza pesou na nota, o subitem 16.1 do Edital faculta à Comissão, em qualquer fase, solicitar esclarecimentos adicionais às proponentes, e a Recorrente coloca-se

desde já à disposição para prestá-los, inclusive em sessão de demonstração, limitada ao conteúdo já apresentado.

15. Requer-se, assim, em caráter preliminar, a disponibilização desses elementos e da gravação do Pitch da própria Recorrente (subitem 8.5), com a concessão de prazo breve, a ser fixado pela Comissão, para complementação das razões. A medida encontra amparo no subitem 13.5, que autoriza as diligências necessárias para subsidiar a decisão do recurso, e é compatível com o caráter provisório da classificação nesta fase (subitens 8.13.4 e 8.16). A Recorrente adianta que, conhecidos os fundamentos, avaliará com lealdade se subsistem as razões de mérito expostas a seguir.

IV.2. Do critério Aderência ao Desafio

16. O subitem 8.12 define o critério como o “grau de compreensão do problema institucional e precisão da solução proposta para resolvê-lo”. São dois componentes, e o material entregue à Comissão ao final da sessão permite aferir ambos.

17. **Compreensão do problema institucional.** O Bloco 1 da apresentação (lâmina 02, página 3 do arquivo entregue, “O que vocês pediram, em quatro frases”) sintetizou o desafio em quatro quadros, cada um com a respectiva fonte:

- a) **“Sob demanda, não em lote** – Tratar o documento na hora em que ele é visto ou entregue. Sem reprocessar o acervo inteiro.” (fonte indicada: Esclarecimento n.º 12);
- b) **“Dois caminhos, um sistema só** – Um para quem trabalha aqui dentro. Outro, automático, para quem acessa o portal.” (fonte indicada: Esclarecimento n.º 12);
- c) **“Regra, não tarja cega** – Promotor aparece. Vítima não. Quem define a regra é o MP — e ela muda quando o MP quiser.” (fonte indicada: matriz de requisitos do Desafio 03; o tema é o dos requisitos 11 e 25);
- d) **“Tem que provar depois** – Cada tarja com um porquê registrado. E a mesma tela reproduzível anos depois.” (fonte indicada: RF-30, RF-36 e RF-37).

18. A frase que encerra a lâmina (“o documento original nunca deveria sair inteiro de dentro do MP”) reproduz o núcleo do enunciado do desafio, segundo o qual o proxy deve permitir “que o documento permaneça armazenado em sua forma original nos sistemas internos, enquanto a visualização e a geração de cópias são realizadas de forma dinâmica e pseudonimizada conforme o nível de acesso do usuário” (Anexo II-D03, item 2). Os dois caminhos descritos no quadro “b”, um para o usuário interno e outro para o público do portal, são a tradução dessa diferenciação de acesso na arquitetura dual fixada pelo Esclarecimento n.º 12.

19. Precisão da solução proposta. O item 1 do Anexo II-D03 define a solução por dois elementos: identificação e pseudonimização de dados pessoais em documentos institucionais e uma camada proxy integrada ao portal. A Recorrente **demonstrou em funcionamento o fluxo de identificação por IA, revisão humana e geração do documento protegido** (lâminas “Como funciona?”, páginas 5 a 7 do arquivo, e demonstração ao vivo do Bloco 3), que se relaciona aos requisitos 01, 14, 15 e 29 da matriz. O componente proxy, relacionado aos requisitos 32 e 33, foi apresentado como peça já desenvolvida (“a peça existe e funciona”, lâmina 06, página 10 do arquivo), cuja instalação e homologação no portal do MPRS constituem o objeto do trabalho conjunto.

O proxy existe e inclusive fez parte do SBOM. Inclusive, parte do código-fonte do proxy está disponível no github da empresa de maneira opensource em <https://github.com/Maven-Inventing/mavendoc-proxy>

20. A apresentação exibiu o resultado do tratamento na forma de hachura (tarja). Caso esse aspecto tenha pesado na avaliação, cabe registrar que a matriz do próprio desafio define o ato de pseudonimizar, nos requisitos 15 a 27, como “hachurar, mascarar/embaralhar, substituir, etc.”. A hachura é técnica expressamente admitida. O que o Objetivo do desafio afasta é o “simples tarjamento ou ocultação manual”, e não a hachura aplicada por identificação contextual com IA, sob regra institucional definida pelo MPRS, com revisão humana e registro do fundamento de cada decisão, que foi o que a Recorrente apresentou.

21. O Bloco 5 (lâmina 06, “O que ainda não existe? e só nasce aqui dentro”) indicou, com transparência, o que será construído em conjunto com o MPRS: a instalação e homologação do proxy no portal institucional, o versionamento de regras, as regras sobre quem permanece visível e quem é protegido, a distinção de homônimos pelo contexto e a ampliação da explicabilidade. São temas dos requisitos 11, 12, 37 e 38 da matriz. A Recorrente optou por declarar o que ainda não existe, em respeito ao efeito vinculante do subitem 8.4, e entende que essa franqueza demonstra compreensão do desafio, e não distância dele.

22. Por fim, caso a nota de Aderência tenha considerado a circunstância de a solução se apoiar em produto preexistente, registra-se que o Esclarecimento n.º 02, de efeito vinculante (subitem 5.7.2), afirmou que essa circunstância “não impede, por si só, sua participação nem sua eventual homologação”, porque “o modelo de CPSI admite soluções prontas ou quase prontas”, ressalvadas as propostas que se limitem à mera customização, “sem atendimento substancial às especificidades institucionais do desafio”. O Bloco 5 trata exatamente dessas especificidades. No mesmo sentido, o art. 13, § 4º, da Lei Complementar n.º 182/2021 inclui entre os critérios de julgamento o potencial de resolução do problema (inciso I) e o grau de desenvolvimento da solução proposta (inciso II).

23. Por essas razões, requer-se o reexame fundamentado da nota de Aderência ao Desafio, com a sua revisão para **3,5**, patamar atribuído a quatro das seis participantes classificadas, ou para **4,0**, conforme o entendimento da Comissão.

IV.3. Do critério Inovação e Experiência do Usuário

24. O critério avalia “diferenciais competitivos e qualidade da experiência do usuário (interface e fluxo)”. Nos dois aspectos, a Recorrente apresentou elementos concretos e verificáveis no material entregue.

25. Quanto à experiência do usuário, a interface exibida é a de um sistema em produção, e o fluxo foi apresentado em três passos (envio, revisão e download), com a etapa intermediária de revisão manual prevista no requisito 14. A qualidade da interface é valorizada pela própria matriz, que atribui 60 pontos ao requisito 40

na homologação. Reforçamos: Diferentemente de outras concorrentes que mostraram apenas um protótipo gerado por IA, a Maven mostrou um sistema em produção, com clientes como Fiotec, MPSC, MPRJ, Conter, entre outros.

26. Quanto aos diferenciais competitivos, o Bloco 2 (lâmina 03, página 4 do arquivo) registra 17 anos de atuação com documentos de órgãos públicos, 15 órgãos públicos com a plataforma em produção e mais de 250 milhões de páginas processadas. Soma-se a isso o componente proxy já desenvolvido, peça central da arquitetura descrita no desafio.

27. Requer-se, por isso, o reexame fundamentado da nota de Inovação e Experiência do Usuário, com a sua revisão para **2,0**.

IV.4. Dos efeitos do provimento

28. O quadro a seguir demonstra os efeitos de cada hipótese de provimento sobre a Nota de Pitch da Recorrente, mantida a nota já atribuída em Viabilidade Técnica e/ou Operacional (4,0):

Hipótese	Aderência	Inov. e UX	Nota de Pitch	Efeito
A	3,5	2,0	9,5	Classificação por empate (8.13.2)
B	4,0	1,5	9,5	Classificação por empate (8.13.2)
C	3,5	1,5	9,0	Ordem entre remanescentes (9.18)
D	2,5	2,0	8,5	Ordem entre remanescentes (9.18)

29. Em nenhuma das hipóteses há exclusão de participante já classificada. Registra-se, por lealdade, que as hipóteses C e D afetariam a ordem entre as participantes remanescentes. Mesmo o provimento que não alcance o limite de classificação tem utilidade, pois o subitem 9.18 do Edital prevê a convocação de participante remanescente, respeitada a ordem de classificação, em caso de desistência na etapa de MVP.

V. PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a) o **conhecimento** do recurso, porque cabível e tempestivo;
- b) **preliminarmente**, a disponibilização dos fundamentos das notas atribuídas à Recorrente em cada critério, das notas individuais ou do método de consolidação adotado, da nota enviada pelo Gestor Institucional (Product Owner) do Desafio 03, da indicação dos membros que participaram da deliberação e da gravação do Pitch da própria Recorrente, com a concessão de **prazo breve**, a ser fixado pela Comissão, para complementação destas razões;
- c) no mérito, o **provimento** do recurso para que, em reexame fundamentado, a nota de **Aderência ao Desafio** seja revista para 3,5 ou 4,0 e a nota de **Inovação e Experiência do Usuário** para 2,0, com a consequente classificação da Recorrente para a etapa de MVP do Desafio 03, na forma do subitem 8.13.2 do Edital;
- d) **subsidiariamente**, que qualquer majoração de nota seja refletida na ordem de classificação do Desafio 03, para os fins do subitem 9.18 do Edital;
- e) o processamento do recurso na forma do capítulo 13 do Edital, com a confirmação do seu recebimento pelo endereço eletrônico cpsi@mprs.mp.br.

30. A Recorrente reafirma o seu respeito por esta Comissão e pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Qualquer que seja a decisão, permanece à disposição para colaborar com o êxito do CPSI e com a agenda de proteção de dados da Instituição.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2026.

DEPARISON CONSULTORIA LTDA. (Maven Inventing Solutions)

